

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO MUNICIPAL 1989

37

LEI Nº 1.101 - DE 07 DE MARÇO DE 1.989

DESOBRA OS PERCENTUAIS DA TABELA DE APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, PREVISTA NO ARTIGO 158, DA LEI Nº 984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984, E ALTERADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.064, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.988

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de Março de 1.989, aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

"LEI"

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - R. 100
- Anísio Marcelo, 700 - CEP 14.340-000

Artigo 1º - Os percentuais descritos na tabela de aplicação da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante, prevista no artigo 158 , da Lei nº 984, de 17 de dezembro de 1.984, alterada pelo artigo 1º, da Lei nº 1.064, de 23 de fevereiro de 1.988, são desdobradas, sem majoração, através da nova redação data ao seguinte dispositivo:

"Artigo 158 - A taxa é calculada tomando-se por base o Maior Valor de Referência (MVR) e aplicando-se-lhe os percentuais descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	DIA	MÊS	ANO
Doces, pipocas, amendoins, frutas, verduras e legumes - sem veículo motorizado	3%	10%	30%
Doces, pipocas, amendoins, frutas, verduras e legumes - com veículo motorizado	10%	20%	50%
Outros gêneros e produtos de alimentação - sem veículo motorizado	5%	15%	45%
Outros gêneros e produtos de alimentação - com veículo motorizado	15%	35%	70%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC n.º 13.881.440-38

FLS. 28

Louças, artefatos plásticos e de borracha, alumínios, cerâmicas e similares sem veículo motorizado	20%	50%	100%
Louças, artefatos plásticos e de borracha, alumínios, cerâmicas, e similares - com veículo motorizado	30%	80%	200%
Coleção de livros e enciclopédias	30%	80%	200%
Condimentos, alho e limão	20%	50%	100%
Fazendas, roupas feitas e calçados	50%	100%	300%
Confecções de luxo, peles, pelicas,etc	50%	100%	300%
Tapetes, cortinas, roupas de cama e mesa	50%	100%	300%
Enxovals completos	50%	100%	300%
Carnês de qualquer natureza	30%	80%	200%
Produtos de higiene e limpeza	40%	90%	250%
Materiais e eletro-domésticos	50%	100%	300%
Móveis, estofados e em geral	50%	100%	300%
Bijouterias e pedras não preciosas	40%	90%	250%
Armarinhos e miudezas	40%	90%	250%
Outros produtos não especificados nessa tabela - sem veículo motorizado	30%	80%	200%
Outros produtos não especificados nessa tabela - com veículo motorizado	50%	100%	300%

**Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo**

— PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA —

ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO FEDERATIVO 1962

FLS. 39

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.064 de 23 de fevereiro de 1.988.

Guariba, 07 de março de 1.989.

Paulo Mangolini
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da Lei.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

Professor-Advogado

Apresentado, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior

Cartório do Registre de Imóveis
da Comarca de Guariba

Luiz Marcelo Theodoro de Lima